

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Tomada de Preços nº 256/2016 destinada à **contratação de empresa para execução de reforma das coberturas da Escola Municipal Pauline Parucker e reforma da quadra coberta, localizada à rua Atílio Vinotti, nº 411, bairro Boehmewaldt.** Aos 23 dias de janeiro de 2017, às 13h00, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 002/2017, composta por Makelly Diani Ussinger, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Planotec Construções Ltda. - ME, Ingar Construtora Ltda - ME, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. - EPP, Forte Rocha Construtora Ltda. - ME, 3 D Construções e Comércio Ltda. - EPP, AZ Construções Ltda. - EPP, CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda. - EPP, Projete Engenharia e Construções Ltda. – EPP e Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. – EPP. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Planotec Construções Ltda - ME**, a empresa não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 09/01/2017 às 13h40 (fl. 107), atendendo portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* Com relação aos documentos apresentados, a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica, conforme exigência do item 8.4, alínea “p”, do edital: *“Atestado técnico devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 125,38 m² de serviços em estrutura metálica e 683,86m² de execução e/ou reforma de cobertura”.* Ressalta-se ainda, que as Certidões de Acervo Técnico da Arquiteta Katiana Rocha Machado (fls. 137/140) não serão aceitas, pois a empresa não comprovou seu registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Além disso, não foi possível validar e verificar a autenticidade da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina (fl. 150), pois o documento apresentado não possui o código necessário para validação, deste modo, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. **Ingar Construtora Ltda. – ME**, o atestado apresentado pela empresa comprova a execução de 480 m² de cobertura metálica e 222 m² de cobertura em estrutura em madeira, ou seja, não atende ao quantitativo exigido no item 8.4, alínea “p” do edital, que dispõe *“Atestado técnico devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 125,38 m² de serviços em estrutura metálica [...]”.* Dessa forma, o atestado também não atende à exigência do item 8.4, alínea “o”, do edital *“Acervo técnico devidamente emitido pelo CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado obra de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, execução de*



Secretaria de Administração e Planejamento

serviços em estrutura metálica [...]". **Projete Engenharia e Construções Ltda. – EPP**, a Comissão verificou, que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis (fls. 411/419) apresentados pela licitante foram extraídos do livro diário físico. No entanto, a Escrituração do livro diário, bem como Termo de Abertura e Encerramento, foram apresentados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (fl. 410 e 424). Desta forma, os documentos apresentados pela licitante não estão de acordo com as exigências dos itens 8.4, alíneas "m" e "m.1", do edital, pois o livro diário físico deveria ter o registro ou o requerimento de autenticação da Junta Comercial, conforme disposto no item 8.4, alínea "m", do edital: "As empresas que adotam o Livro Diário deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial [...]". Por outro lado, as empresas que adotam "Sped" devem apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações extraídos do próprio sistema digital, conforme disposto no item 8.4, alínea "m.1": "As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, com os respectivos termos de abertura e encerramento, extraídos do próprio sistema digital (SPED), bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16) [...]". **Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. – EPP**, a empresa não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea "a", do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 09/01/2017 às 13h08 (fl.114), atendendo portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital: "Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via". **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. – EPP**, apresentou a Certidão de Débitos Municipais, exigida no item 8.4, alínea "h", como **Positiva** de Débitos, contrariando o disposto no item 8.6 do edital: "Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa". A Comissão verificou a regularidade da empresa, em observância ao item 10.2.8 do edital, que dispõe "O Presidente poderá durante a sessão **verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line** exigidas no subitem 8.4, alíneas "f" a "k", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que **forem apresentadas vencidas ou positivas**", porém, não foi possível a emissão de nova Certidão. Entretanto, tendo a empresa comprovado sua condição de *empresa de pequeno porte* através da Certidão Simplificada nº 133125/2016-01 (fl.229), uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, conforme item 8.7 do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Planotec Construções Ltda – ME**, por não apresentar atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, conforme exigência do item 8.4, alínea "p", do edital. **Projete Engenharia e Construções Ltda. – EPP**,



Secretaria de Administração e Planejamento

por não atender às exigências do item 8.4, alíneas “m” e “m.1”, do edital, pois o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis foram extraídos do livro diário físico e o termo de abertura e encerramento, bem como o recibo de entrega de escrituração contábil, foram emitidos através do “SPED”. **Ingar Construtora Ltda – ME**, por não atender à exigência relativa ao atestado técnico e seu quantitativo, contrariando o disposto no item 8.4, alíneas “o” e “p”. E decide **HABILITAR**: Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. - EPP, Forte Rocha Construtora Ltda. – ME, 3 D Construções e Comércio Ltda. – EPP, AZ Construções Ltda. – EPP, CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda. – EPP, Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. – EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Makelly Diani Ussinger
Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão